



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 363/2013-GAB/PMA, de 01 de abril de 2013

Proíbe o uso de telefone celular e equipamentos eletrônicos similares em salas de aula, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o período das aulas e em outras atividades escolares.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e qualquer outro aparelho similar em sala de aula, para comunicar-se, jogar ou ouvir música, durante o período de aula ou outras atividades escolares desenvolvidas em sala de aula.

Parágrafo único. Quando a aula tiver que ser ministrada fora de sala, aplica-se também o disposto nesta Lei.

Art. 2.º Fica compreendido como sala de aula todas as áreas pertencente à Escola, desde que utilizada para fins pedagógicos, tido como período de aula.

Art. 3.º Será afixado no local de acesso, nas salas de aula e nos locais onde possa ocorrer atividades pedagógicas localizadas na Escola da Rede Municipal de Ensino, cartazes ou placas informando sobre a proibição constante no art. 1º desta Lei.

§ 1º. Constará no cartaz ou placa, o seguinte aviso: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS";

§ 2º. Cabe a cada professor(a) exigir que os alunos desliguem o telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e qualquer outro aparelho similar e também não utilize fones nos ouvidos durante a aula.

§ 3º. A desobediência ao cumprimento do disposto nesta Lei implica na aplicação das seguintes penalidades ao infrator, na seguinte forma:

I - se maior de idade:

a) Na primeira infração a esta Lei, o aparelho será recolhido pelo professor e o aluno infrator será conduzido até a Secretaria da Escola, para registro da infração e receber a advertência da transgressão cometida e retornará para a sala de aula;

b) Na segunda infração, o aluno infrator será conduzido à Secretaria da Escola e aplicado, de imediato, a pena de suspensão em participar das aulas por 3 (três) dias consecutivos;

c) Na terceira infração, o aluno infrator será suspenso por 15 (quinze) dias, de participar das aulas;



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI N° 363/2013-GAB/PMA, de 01 de abril de 2013

d) Na quarta infração o aluno infrator será suspenso, definitivamente, da Escola, por ato de insubordinação em desobediência ao cumprimento desta Lei.

II – se menor de idade:

a) os pais ou responsável pelo aluno serão comunicados pela direção da Escola sobre o fato ocorrido;

b) aplicação da penalidade prevista no item I deste artigo, de acordo com a circunstância do fato ocorrido;

c) solicitar acompanhamento de Membro do Conselho Tutelar do Município de Afuá, sobre as ocorrências registradas.

Art. 4.º Na ocasião da matrícula escolar será informado ao aluno, se maior de idade, ou aos pais ou responsáveis se menor de idade, sobre a exigência constante desta lei e também as demais normas constantes do regimento interno da Escola, para ficar ciente do seu teor e cumprimento, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei visa ao melhor aproveitamento pedagógico das matérias ministradas aos alunos, em sala de aula ou extraclasse por professores, capacitadores, instrutores, orientadores e demais profissionais de educação.

Art. 5.º No intervalo de cada aula, quando houver, ou no período de recreio, fica permitido o uso do telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e qualquer outro aparelho similar nas dependências da Escola, ocasião que o aluno poderá, conforme o caso, fazer as ligações que necessitar ou dar retorno as ligações recebidas e ainda ouvir música.

Parágrafo único: Excetua-se a regra contida na presente Lei, quando por autorização e orientação pedagógica do professor, os equipamentos mencionados acima forem necessários à instrução do aluno, servindo como instrumento útil do seu aprendizado.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, 01 de abril de 2013.

PUBLICADO
EM: 01/04/2013


KELIA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H
DECRETO N° 663/2013-PMA-GAB
CPF: 934.975.202-68


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Câmara Municipal de Afuá
Confere com o Original
Em, 02.04.2013 -


LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI N°003/2013-GAB/PMA, DE 10/01/2013, DA AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 19/03/2013.

PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA, S/N. Fone:(0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá – Pará Brasil – CEP: 68890-000
E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br